



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compras nº 011/2026

1. OBJETO: Contratação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais para atender a demanda do Poder legislativo da cidade de Santana do Paraíso/MG.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais para manutenção das portas de madeira e de vidro da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, para o exercício de 2026, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

Item	Un .	Quan t	Descrição do Serviço	Valor Mediano	Valor Total
01	Ser.	15	Prestação de serviços de abertura comum (porta, gaveta e armário)	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
02	Ser.	20	Prestação de serviços de substituição de cilindro de fechadura (modelo atual EF, PILLER, STAM, ARDUCO e A).	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
03	Ser.	02	Prestação de serviços de substituição de cilindro de fechadura, PORTA DE VIDRO (modelo atual MM).	R\$ 110,00	R\$ 220,00
04	Ser.	30	Prestação de serviços de cópia de chave simples.	R\$ 10,00	R\$ 300,00
05	Ser.	01	Prestação de serviços de substituição de fechadura para porta de vidro (modelo atual HDL). (incluindo material)	R\$ 440,00	R\$ 440,00
06	Ser.	01	Prestação de serviços de substituição de fechadura para porta de vidro (modelo atual AGL). (Incluindo material)	R\$ 440,00	R\$ 440,00
07	Ser.	01	Prestação de serviços de substituição de fechadura para porta de vidro (modelo atual GOLD). (Incluindo material)	R\$ 115,00	R\$ 115,00

2.1.1 As marcas informadas será para facilitar a cotação de preço;

2.1.2 A cada troca de cilindro a empresa vencedora deverá disponibilizar 02 (duas) chaves e as trocas de fechaduras deverá incluir no valor o material (fechadura) e mão de obra



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação será determinado na assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente, na forma da lei nº 14.133/2021.

2.4. Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

2.5. O artigo 10 da Resolução nº 420, que dispõe sobre as exceções à elaboração do ETP; I- É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado da contratação, apurado após cotação ou pesquisa de mercado, é de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais).

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação dos serviços de chaveiro para a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG é uma medida essencial para assegurar a proteção e a integridade do prédio e dos bens patrimoniais que nele se encontram. Esse serviço incluirá a confecção de chaves para portas de madeira e de vidro dos gabinetes dos novos vereadores eleitos e setores administrativos se necessário e a manutenção das fechaduras existentes, a substituição das fechaduras que apresentam problemas de funcionamento e a troca das fechaduras dos portões de entrada. A necessidade dessa contratação se deve à urgência de melhorar a segurança do prédio sede da Câmara, garantindo a proteção de equipamentos, materiais, documentos, salas de trabalho e o acervo, além de assegurar a segurança dos servidores e vereadores que trabalham no local.

4.2 Atualmente, algumas fechaduras do prédio da Câmara apresentam sinais de desgaste e mau funcionamento, o que compromete significativamente a segurança do ambiente. Fechaduras que não estão fechando corretamente podem facilitar acessos não autorizados, colocando em risco o patrimônio público e a integridade dos documentos e materiais sensíveis armazenados na Câmara. Além disso, a falta de segurança adequada pode gerar um ambiente de trabalho inseguro para os funcionários, impactando negativamente suas atividades diárias e a produtividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

4.3 A confecção de novas chaves e a manutenção das fechaduras são ações preventivas que visam evitar problemas maiores no futuro, como arrombamentos ou invasões. A substituição das fechaduras defeituosas é uma medida indispensável para garantir que todas as entradas e saídas do prédio estejam devidamente protegidas, eliminando possíveis vulnerabilidades. A troca das fechaduras dos portões eletrônicos é igualmente crucial, pois estes portões são os principais pontos de controle de acesso ao prédio, e seu bom funcionamento é vital para a segurança geral do local.

4.4 A realização desse processo de manutenção e substituição é essencial não apenas para a proteção física dos bens e documentos da Câmara, mas também para a criação de um ambiente de trabalho seguro e confiável para todos os servidores e vereadores. A segurança é um aspecto fundamental para o bom funcionamento de qualquer instituição pública, e garantir que todos os sistemas de fechaduras e chaves estejam operando corretamente é um passo importante para assegurar a integridade e a eficiência das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal.

4.5 Portanto, a contratação dos serviços de chaveiro é uma medida necessária e justificada, que trará benefícios significativos para a segurança do prédio e para a proteção dos bens patrimoniais e das pessoas que trabalham na Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG. Essa ação preventiva e corretiva garantirá que a Câmara continue a operar de maneira segura e eficiente, preservando o patrimônio público e proporcionando um ambiente de trabalho adequado e seguro para todos.

4.6 O objeto deste Termo de Referência está previsto no Plano de Contratação Anual de 2026 no site oficial desta Casa Legislativa, tendo como link <https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br/transparencia/pca-plano-de-contratacao-anual>, portanto a aquisição tem dotação orçamentária disponível. Assim, como está em consonância com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Justificamos a necessidade deste Processo de Compras para a prestação de serviços de chaveiro, priorizando a vantajosidade para a Administração e otimizando o processo de aquisição. As demandas serão de acordo com as necessidades da Administração, dessa forma, acreditamos que a melhor solução seja a aquisição através de abertura do Processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos conceituais

6.1.1 Trata a pretendida contratação de prestação de serviços bens comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Mecanismo formais de comunicação

6.2.1 Para informar o descumprimento de alguma norma ou cláusula pela Contratada, ou algum comunicado, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências, ou o uso de mensagens eletrônicas para agilizar a comunicação entre as partes.

6.3. Providências a serem adotadas

6.3.1 Após a assinatura da carta contrato ou documento equivalente, o servidor indicado como responsável pela fiscalização, deve tomar conhecimento dos documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle, seja através de planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato, das autorizações de fornecimento, dos pedidos a serem realizados pela Administração e demais Departamentos, e do saldo da Nota de Empenho.

6.4. Da manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro

6.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data do orçamento encaminhado à Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

6.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. Da subcontratação

6.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. VISTORIA

7.1. Não se aplica, uma vez que se trata de prestação de serviço comum.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O serviço deverá ser prestado quando solicitado pela Câmara Municipal, mediante Solicitação de Fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

8.1.1. Os Serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Alberina Pessoa, 51 Centro – Santana do Paraíso/MG;

8.1.2. No caso de produtos não perecíveis devem apresentar prazo de validade de, no mínimo, 04 (quatro) meses, a contar da data de entrega, até o prazo total recomendado pelo fabricante;

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades pelo descumprimento das obrigações;

8.3. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato ou documento equivalente;

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato ou documento equivalente;

8.7. Manter todo o pessoal devidamente caracterizado com vestuário adequado ao serviço;

8.8. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG pela prestação do objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;

8.9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais;

8.10. Manter a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução;

8.11. Garantir absoluta eficiência na execução dos serviços, durante e nos prazos previstos sendo que, os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado ou documento equivalente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

8.12. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos, obrigando-se ainda a não os reproduzir ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante;

8.13. Manter-se, durante toda a vigência da execução do objeto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Agente de Contratação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção execução do objeto ou outro documento;

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, nomeado através da portaria nº 017/2024.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

9.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.7. A contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021)

9.11. Cabe ao fiscal do contrato

9.11.1. Acompanhar a execução do processo de compras, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

9.11.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

9.11.3. Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

9.11.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.12. Cabe ao gestor do contrato

9.12.1. Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.12.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.12.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento

10.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente em conformidade com as especificações deste Termo, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante;

10.1.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a efetivação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

10.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.5. No recebimento provisório, o gestor do contrato poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

10.1.6. O Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, a conclusão sendo positiva, o gestor do contrato realizará o recebimento definitivo.

10.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes;

10.1.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.1.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.1.11. Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo gestor do contrato. O valor exato dimensionado pelo gestor do contrato ocorrerá com base em instrumentos, critérios de medições informados no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

10.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Da forma de pagamento:

10.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

10.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

10.2.3. Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

10.2.4. O gestor do contrato deverá antes de dar andamento para proceder ao pagamento, verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do CONTRATO;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.2.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

10.2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.13. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

10.3 Do prazo de pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.4 Critérios para pagamento

10.4.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, é obrigação do CONTRATADO a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, caso mude regime tributário de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a determinar, de acordo com a Lei N° 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

11.2 Para fins de habilitação a documentação será determinada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade. Sendo:
Dotação: 01.00.31.0001.2001.33.90.39.00 – Ficha: 0013

Santana do Paraíso, 02 de fevereiro de 2026.

Raquel Soares Felix de Paula

Agente Administrativo

Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG

Matricula 0206